



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

Toledo-PR. 30 de março de 2020

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2020 – UCCI

Ao Secretário do Planejamento Estratégico
Sr. NORISVALDO PENTEADO DE SOUZA

*Recebido em
31/03/2020*

O CONTROLADOR DE CONTROLE INTERNO, no cumprimento do Art. 70, e as finalidades dadas pelos incisos I a IV, do Art. 74 da Constituição Federal do Brasil, e com as finalidades dadas pelo Art. 3º e competências dadas pelo Art. 7º, da Lei Municipal nº 1960/07, de 18 de julho de 2007,

1. CONSIDERANDO que cabe ao Controle Interno a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores com **atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos**, bem como de **apoiar o Controle Externo** no exercício de sua missão constitucional (Tribunais de Contas);

2. CONSIDERANDO que é finalidade do Controlador Interno exercer a **fiscalização contábil, financeira**, administrativa, orçamentária, **operacional** e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, dos fundos especiais, das autarquias e das fundações, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação dos recursos transferidos a entidades, renúncia de receitas e impactos orçamentários;

3. CONSIDERANDO que as atribuições constitucionais e as previstas na Lei Municipal 1960/2007, dispõe que o Controlador de Controle Interno poderá manifestar-se por meio de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres, orientações normativas, **recomendações** e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar possíveis irregularidades;

4. CONSIDERANDO que ao ser constatada irregularidade ou ilegalidade pelo Sistema de Controle Interno, este cientificará a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo-se proporcionar o direito ao contraditório sobre os fatos levantados.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

5. **CONSIDERANDO** o parecer técnico de avaliação mercadológica nº 03/2020, que trata sobre o Lote Urbano nº 77, da quadra nº 38 – Loteamento Boa Esperança II, elaborado em 17 de janeiro de 2020 e anexado a solicitação de compra direta nº 1161/2020.

6. **CONSIDERANDO** a ABNT NBR e 14.653-2, ao apreciar mais especificamente o item 8, que versa sobre os Procedimentos Metodológicos utilizados para determinar o valor de mercado do imóvel em todos os aspectos importantes.

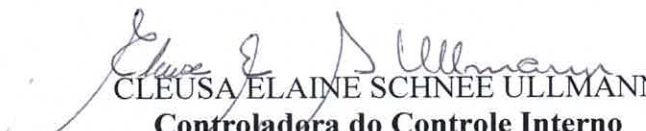
7. **CONSIDERANDO** que a conclusão dos peritos avaliadores é que os valores de mercado para a “**locação**” do referido imóvel é de R\$ 241.000,00.

8. CONSIDERANDO

Diante do exposto, esta Controladoria se abstém de opinião sobre o valor apresentado no parecer técnico anexado ao processo de compra direta e solicita que o parecer técnico tenha mais detalhes sobre as seguintes situações para então o processo retornar e ser analisado perante esta controladoria:

- 1- Informações sobre o terreno, anexar fotos ao parecer técnico;
- 2- Atender o item 8.1.2 da NBR 14.653-2 a respeito das considerações quanto ao aproveitamento eficiente do imóvel;
- 3- Anexar ao processo de pesquisa de mercado, imóveis que atendam o item 8.2.1.1 da NBR 14.653-2, quanto a sua semelhança, pois em pesquisa na internet localizou-se terrenos com mais similaridade de metragem, como o apresentado na nota de rodapé¹, do que os apresentados no parecer;
- 4- Anexar os documentos que comprovem a pesquisa de mercado, como por exemplo anúncios de imóveis, orçamentos com opinião de corretor de imóveis entre outros.

Atenciosamente.


CLEUSA ELAINE SCHNEE ULLMANN
Controladora do Controle Interno

¹ <https://www.nucleoimobiliariodetoledo.com.br/imovel/venda/terreno/toledo-pr/vila-pioneiro/terreno-no-vila-pioneiro---ref---1394/180857> - Acesso em 30/03/2020.